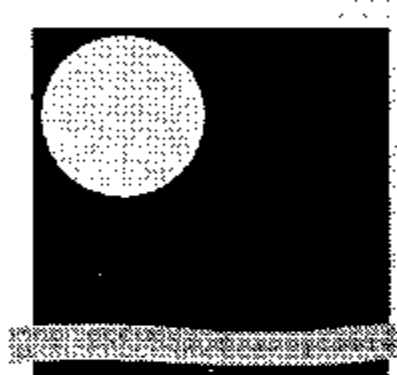


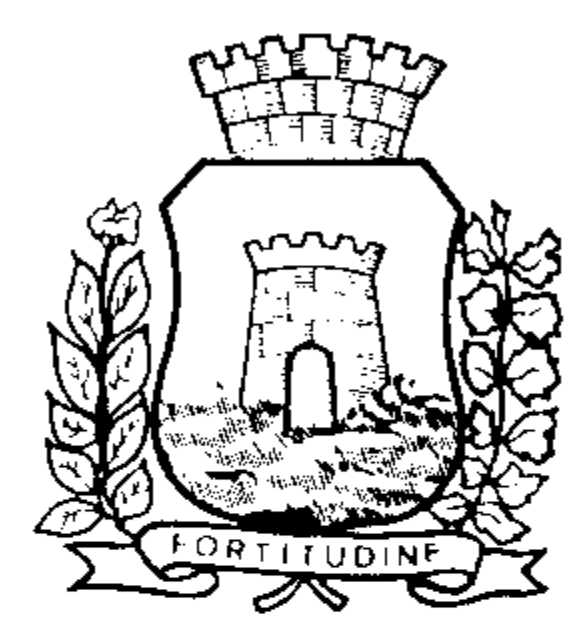
P 243

Lei nº 6719 de 19.10.90
D.O.M nº 9486 de 30.10.90
Sancionada



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
DIGITALIZADO

EM: 28.11.100

Regina Roberta Ochoa
FUNCIONÁRIO

DATA 04, 09, 90

PROJETO DE LEI Nº 176/90

ASSUNTO Proibe o funcionamento do comércio nos

dias de domingo, na forma que indicio

VEREADOR Carlos Rayol

LEI Nº 6719 DE 19, 10, 90

DIOM Nº 9486 DE 30, 10, 90

ARQUIVO 05.11.90



Lei: 067191990
Projeto: 01761990
Autor: CARLOS RAYOL
Assunto: PROIBICAO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **6713** DE 19 DE Outubro DE 1990.



Proíbe o funcionamento do comércio nos dias de domingo, na forma que indica.

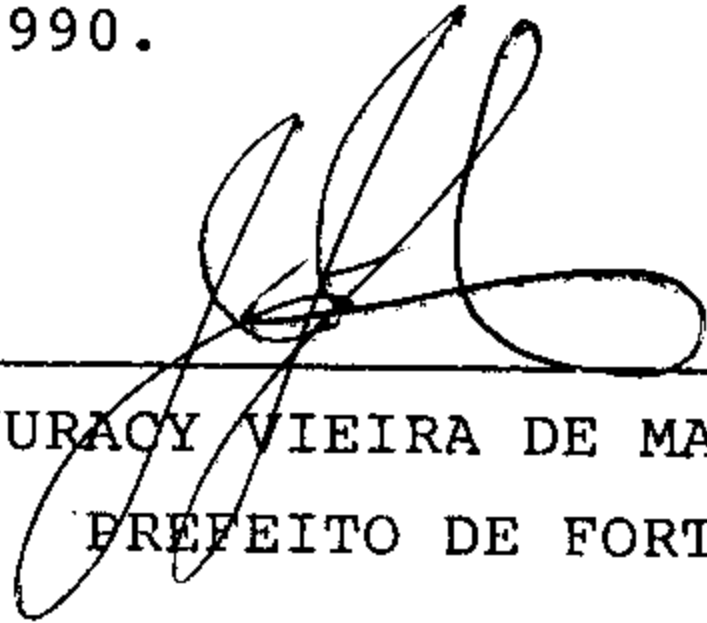
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibida, no Município de Fortaleza, a abertura dos estabelecimentos comerciais, nos dias de domingo.

Art. 2º - Excetua-se desta proibição, as atividades hospitalares, bares, restaurantes e similares, postos de abastecimento de combustível e os pequenos estabelecimentos comerciais, onde trabalham, em regime de economia doméstica o proprietário e pessoas de sua família.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE Outubro DE 1990.



JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA



COMISSÃO DE Redação
 DESIGNO O VEREADOR
Edgar Mendes
 Em 07/10/90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação

PROJETO DE LEI Nº 376 /90

Em 19 / 1990

[Signature]
 Presidente



Aprovado em 1ª. Discussão

Proíbe o funcionamento do comércio nos dias de domingo, na forma que indica.

Em 25 / 9 / 1990

[Signature]
 Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica proibida, no Município de Fortaleza, a abertura dos estabelecimentos comerciais, nos dias de domingo.

Art. 2º- Excetua-se desta proibição, as atividades hospitalares, bares, restaurantes e similares, postos de abastecimento de combustível e os pequenos estabelecimentos comerciais, onde trabalham, em regime de economia doméstica o proprietário e pessoas de sua família.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de Setembro de 1990.

Aprovado em 2ª. Discussão

Em 25 / 9 / 1990

[Signature]
 Presidente

[Signature]
 Vereador - Carlos Rayol

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 16 / 9 / 1990

[Signature]
 Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 118 /90

Ao Projeto de Lei nº 176/90.

Dispensado de Impressão e Intertício

Em 14/9/90 1990

Handwritten signature
Presidente

O Vereador Carlos Rayol submeteu a apreciação do Plenário o apenso Projeto de Lei que "Proibe o funcionamento do comércio nos dias de do mingo, na forma que indica".

A matéria do presente projeto de lei se insere na com petência Legislativa Municipal.

A Constituição Federal, bem como a Estadual preceitua que compete aos municípios regular o funcionamento do comércio e seu respectivo horário.

A Lei Orgânica já garantiu o sábado à tarde livre. Nada mais justo que se assegure o domingo, nos modos do Projeto apresentado, mormente diante do decreto presidencial que faculta a abertura, salvo quando a lei municipal determinar o contrário. É o caso.

Pela aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de setembro de 1990.

João Cristiano RELATOR

Edgar Mendes

PRESIDENTE

Handwritten signature





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 176/90.

Proíbe o funcionamento do Comércio nos dias de domingo, na forma que indica.

APROVADO

EM

[Handwritten signature]
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida, no Município de Fortaleza, a abertura dos estabelecimentos comerciais, nos dias de domingo.

Art. 2º - Excetua-se desta proibição, as atividades hospitalares, bares, restaurantes e similares, postos de abastecimento de combustível e os pequenos estabelecimentos comerciais, onde trabalham, em regime de economia doméstica a proprietário e pessoas de sua família.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de Setembro de 1990.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PRESIDENTE

[Handwritten signature: João Crisóstomo]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 1476 /90

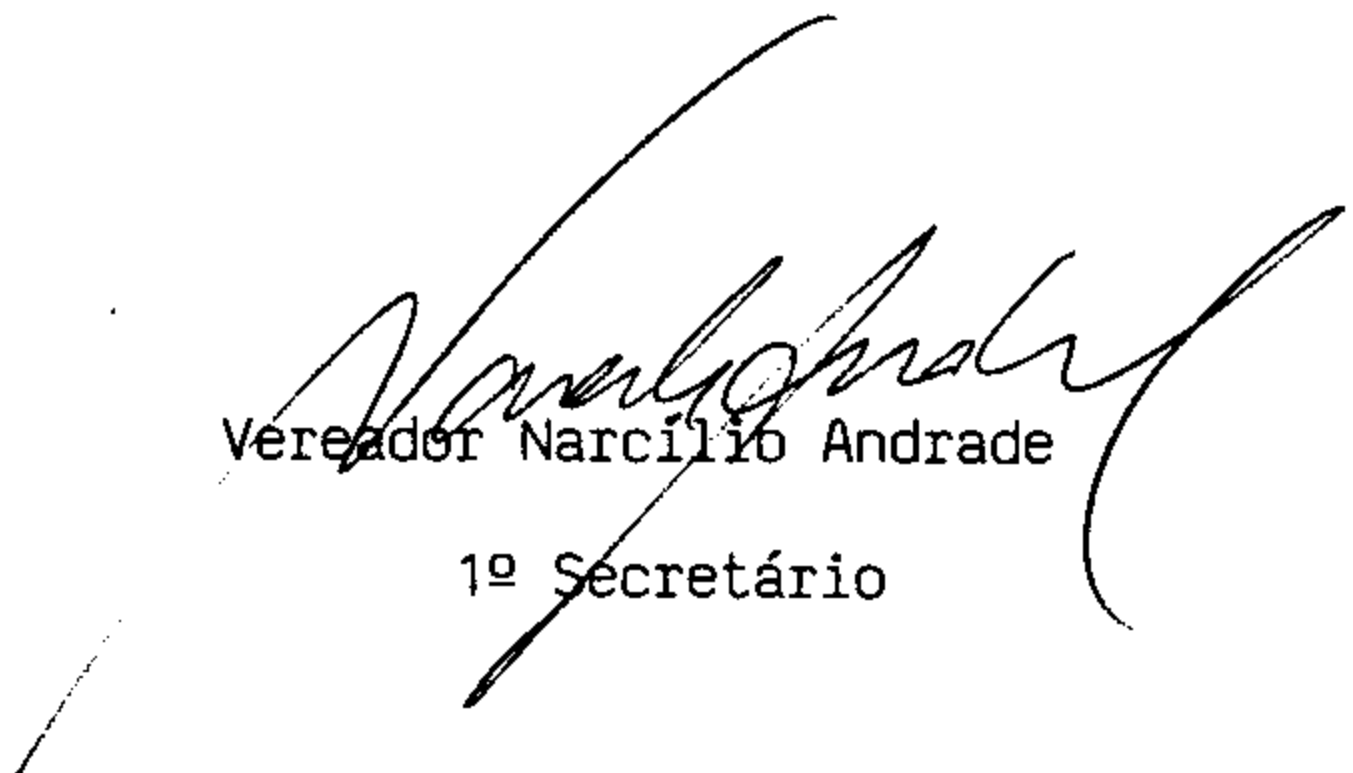


Fortaleza, 11 de outubro de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Proíbe o funcionamento do comércio nos dias de domingo, na forma que indica".

No ensejo, apresento a V.Exa., protesto de elevado apreço e distinguida consideração.


Vereador Narcílio Andrade

1º Secretário

Exmo. Sr.

Dr. JURACY MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta